

## **ESCLARECIMENTO 1**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 5070.01.0001028/2024-05**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Questionamento encaminhado por e-mail no dia 06/03/2025 às 14h32.

#### **QUESTIONAMENTO 1:**

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, questionamos a exigência disposta no item 5.3.5 do Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

*5.3.5. Nos cartões eletrônicos deverão constar as seguintes informações:*

- a) nome do beneficiário (personalizado);*
- b) razão ou denominação social da Cohab Minas;*
- c) número sequencial de identificação do cartão;*
- d) data de validade do cartão;*
- e) código de segurança CVV;*

Tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e, diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado, não são personalizados. Por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante e/ou do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações são facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo da Caju é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, data da validade, código de segurança etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual.

O beneficiário receberá o cartão físico e com o **número sequencial** disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e simples.

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, **podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor, razão ou denominação social da Cohab Minas, data de validade do cartão e código de segurança CVV também cumprirá o exigido no item 5.3.5, a,b,d,e do Anexo I – Termo de Referência?**

Por fim, aguardamos as respostas para as devidas providências e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**RESPOSTA 1:**

Visando a ampliação da competitividade a solicitação da interessada será acatada, devendo ser acrescentada a palavra preferencialmente ao final do texto do subitem 5.3.5 do Termo de Referência – Anexo I. Favor atentar a Retificação de Edital que será publicada.

Isabela Torres  
Agente de Contratação